

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1692/2021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1569/2018-ORG	IMA - Instituto Mário Américo	17.413.875/0001-18	Art. 6º, inciso I, e art. 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº14/2014.
1652/2019-ORG	Centro de Estudos e Assistência à Família - CEAF	53.286.878/0001-00	Art. 7º, incisos I, II e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº14/2014.
1696/2020-ORG	Instituto Brasileiro Arte Terapia e Felicidade	17.938.831/0001-01	Artigo 7º, incisos I, II, III, V e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Resolução CNAS nº109/2009;

			Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014.
1706/2020-ORG	Organização Amigos em Sintonia	17.001.957/0001-55	Art. 6º, 7º e 9º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº14/2014.
1713/2020-ORG	Centro de Apoio a Saúde da Leste - CASAL	07.707.031/0001-26	Art. 6º, inciso I, art. 7º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS ANTÔNIO MUNIZ DE SOUSA**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**